PROJETO DE LEI Nº 140/2024

CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, de Ribeirão Preto/SP.

Art. 2º O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL tem por objetivo desenvolver, promover, coordenar e executar ações que visem prevenir acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais e promover a saúde do trabalhador com a preservação da vida e visando a melhoria do meio ambiente de trabalho.

CAPÍTULO I
DA CIPA

Art. 4º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, identificada como CIPA, de caráter obrigatório, será regida no âmbito da Administração Direta do Município por esta lei, observando-se o disposto na NR-5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e suas congêneres e atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

Art. 5º A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo que torne compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde, melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 6º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá instituir a CIPA e mantê-la em regular funcionamento, observando o número mínimo de servidores na sua composição, na forma do que estabelece a NR-5.

§ 1º Considera-se servidor, para os efeitos desta lei, todos os que, sob o regime de cargo ou emprego, estejam vinculados por relação de caráter profissional com a Administração Direta e Indireta do Município, excluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e os temporários.

§ 2º Na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Poder Executivo deverá garantir a integração da CIPA e dos designados, conforme o caso, com o objetivo de harmonizar as políticas de segurança e saúde no ambiente de trabalho e instalações de uso coletivo.

§ 3º Em regra, será instituída CIPA única para atuação em toda a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nada obstando que Secretarias e Autarquias com número de servidores superior a 100 (cem), organizem e instituam a sua própria CIPA.

Art. 7º A CIPA será composta por representantes da Administração Pública Municipal e dos servidores, respeitados os termos e proporcionalidades previstos na NR-5.

§ 1º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem todos os servidores interessados, ativos e em exercício.

§ 2º Os representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal da Administração, ou pelo responsável da respectiva Pasta ou Autarquia, em se tratando de CIPA representativa da Secretaria ou órgão autárquico em questão, e nomeados por ato do Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

Art. 8º É vedada a candidatura, bem como, a indicação de servidores:

I - comissionados não integrantes do quadro efetivo dos servidores públicos do município;

II - servidores vinculados ao município por contrato por prazo determinado ou emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - que não tenham cumprido o estágio probatório no interstício das inscrições ou da indicação;

IV - que não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições no interstício das inscrições ou da indicação, salvo os casos de afastamento por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, em gozo de férias ou de licença prêmio.

Art. 9º Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - solicitar estudos das situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - solicitar investigações acerca das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

VII - despertar o interesse dos servidores pela prevenção do assédio, acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII - participar de campanhas de prevenção de assédio e acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria;

IX - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Assédio e Acidentes do Trabalho - SIPAT;

X - promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas de orientação e sensibilização sobre os temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, e o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 10 As atividades exercidas pelos membros da CIPA são consideradas de relevante interesse público, e compete ao Poder Executivo e aos dirigentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

I - proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CIPA, garantindo a liberação de seus membros para efetuar
as inspeções nos ambientes e condições de trabalho;

II - garantir que os membros da CIPA tenham tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições;

III - permitir e facilitar o acesso dos membros da CIPA a documentos, laudos e informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos, salvo nas hipóteses de sigilo legal;

IV - disponibilizar recursos e infraestrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CIPA.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CIPA

Art. 11 A CIPA, uma vez instalada, terá a seguinte estrutura organizacional:

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

I - Presidente: servidor municipal indicado pelo Poder Executivo;

II - Vice-Presidente: membro titular eleito escolhido por voto dentre os eleitos e suplentes;

III - 1ª Secretaria: membro titular eleito escolhido por voto dentre os eleitos e suplentes;

IV - 2º Secretaria: servidor municipal indicado pelo Poder Executivo.

Art. 12 Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho as decisões da comissão;

III - manter a Administração Pública informada sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

V - informar a chefia imediata, com antecedência, sobre as convocações dos membros para realização das atividades inerentes à CIPA;

VI - delegar atribuições ao vice-presidente.

Parágrafo único. A participação nas atividades de que trata a alínea "a" deste artigo será comprovada por atestado referente ao comparecimento.

Art. 13 Compete ao Vice-Presidente da CIPA:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 14 São atribuições conjuntas do Presidente e do Vice-Presidente:

I - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;

II - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

III - delegar atribuições aos membros da CIPA;

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

IV - divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores das unidades;

V - encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;

VI - constituir a Comissão Eleitoral.

Art. 15 São atribuições dos Secretários da CIPA, ou do seu substituto nos casos de eventuais impedimentos daquele:

I - acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 16 São atribuições dos membros da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 17 Compete a todos os servidores municipais:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, ao Gabinete do Secretário de Administração, e à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, as situações de risco e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

CAPITULO III
DAS REUNIÕES

Art. 18 A CIPA reunirá todos os seus membros em periodicidade a ser definida no calendário anual, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 2º As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º Havendo mais de uma CIPA instituída no âmbito do Município, a cada trimestre, as CIPAs farão uma reunião conjunta para:

I - debate dos problemas comuns;
II - interação dos assuntos tratados e encaminhamentos;
III - conhecer resultados e troca de informações;
IV - criar estratégias de enfrentamento;
V - definição de metas, e
VI - organização da SIPAT.

Art. 19 A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

I - houver denúncia de situação de risco iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
II - ocorrer acidente grave ou fatal;
III - houver solicitação expressa de uma das representações.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

Art. 20 Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento devidamente justificado, devendo ser apresentado à Comissão até 48h (quarenta e oito horas) antes da próxima reunião ordinária, ocasião em que será analisado, devendo o Presidente e o Vice-Presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 21 As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos presentes com o encaminhamento de cópias, preferencialmente por correio eletrônico, para todos os membros, e ficarão sob a guarda do 1º Secretário, devendo permanecerem à disposição dos servidores, do Poder Executivo, dos órgãos da Administração Pública Municipal Indireta, e dos Agentes da Inspeção do Trabalho (AIT), podendo vir a ser disponibilizadas em sitio eletrônico do município para consulta pública.

Art. 22 Perderá o mandato, sendo substituído por suplente, o membro titular que faltar a mais de quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da CIPA, na forma consecutiva ou intermitente, sem justificativa.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Executivo indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares.

Art. 23 A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição, devendo o órgão público comunicar à Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração a alteração e justificar o motivo.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

CAPÍTULO IV

DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CIPA

Art. 24 A Administração Pública Municipal deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Parágrafo único. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 25 O treinamento a que se refere o artigo anterior deve contemplar minimamente os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

III - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

IV - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

VIII - prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Art. 26 O treinamento terá carga horária de 20h (vinte horas), distribuídas em, no máximo 8h (oito horas) diárias e será realizado durante o expediente normal da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, sob a responsabilidade dos engenheiros e/ou técnicos de segurança da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

Art. 27 O treinamento poderá ser ministrado por entidade ou profissional que possua conhecimento acerca dos temas referidos, cabendo a escolha à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

CAPITULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28 A Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho – DMST, publicará aviso 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos das CIPA nas Secretarias Municipais, comunicando a abertura do prazo de registro de candidaturas para composição de novo mandato, contendo as regras para participação e importância da participação colegiada para resolução dos problemas e preservação da saúde dos servidores municipais.

Art. 29 O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral (CE) dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 30 A Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho deverá comunicar ao sindicato e associações da categoria dos servidores, o início do processo eleitoral e providenciar a publicação do edital de abertura do processo eleitoral.

Art. 31 O processo eleitoral deverá observar as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias corridos;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores municipais, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

IV - publicação e divulgação da relação dos inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;

V - realização da eleição no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores;

VII - voto secreto;

VIII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representantes das secretarias municipais, ou da respectiva Secretaria ou Autarquia em se tratando de CIPA representativa, bem como, dos servidores, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos;

IX - organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

Art. 32 Havendo participação inferior a cinquenta por cento dos servidores municipais na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos servidores ativos.

Art. 33 Constatada a participação inferior a um terço dos servidores municipais no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

Art. 34 Serão eleitos os candidatos mais votados, observada a ordem de colocação, que também se aplicará aos membros suplentes.

§ 1º Apurados os votos e ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, o critério para o desempate será o tempo de serviço público municipal.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 35 Portaria do Executivo Municipal nomeará os membros titulares eleitos e suplentes, bem como, os representantes da Administração Municipal, para composição da CIPA para o mandato a ser iniciado após a conclusão do treinamento obrigatório, sendo a titulação deste último o ato de posse.

CAPÍTULO VI
DA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ASSÉDIO E ACIDENTES NO TRABALHO - SIPAT

Art. 36 A CIPA organizará a SIPAT com eventos nas secretarias municipais durante a semana que antecede o dia 28 de abril, data dedicada ao Dia Mundial da Segurança e da Saúde no Trabalho.

Art. 37 A SIPAT abordará sistematicamente temas voltados para o estudo aprofundado do trabalho em relação aos seus aspectos físicos, cognitivos e sociais; para o desenvolvimento de políticas prevencionistas de segurança e saúde física e mental no trabalho; acompanhamento terapêutico e ações de capacitação e valorização dos servidores, tais como:

I - melhoria das condições de trabalho;
II - prevenção de acidentes e doenças no trabalho;
III – saúde mental no trabalho;
IV - estudo da morbidade e absenteísmo entre os servidores públicos;
V - acompanhamento e valorização das CIPAs;
VI - atenção ao servidor e apoio terapêutico;
VII – assédio moral, sexual e outras formas de violência;
VIII - capacitação continuada.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

CAPÍTULO VII
DO COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 38 A Administração Municipal adotará as seguintes medidas, além de outras que entender necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio moral e sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

I - inclusão de regras de conduta a respeito do assédio moral, sexual e de outras formas de violência, com ampla divulgação aos servidores e agentes públicos municipais;

II - fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos, garantido o anonimato do denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

III - realização de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização, em todos os níveis hierárquicos da administração municipal, sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.

Art. 39 As denúncias de assédio moral e sexual de que a CIPA venha a ter conhecimento, serão encaminhadas à Ouvidoria Municipal, para adoção das medidas cabíveis na forma do direito administrativo, sendo garantido o anonimato ao denunciante e o sigilo do procedimento.

Art. 40 À CIPA caberá levantar as estatísticas das ocorrências de assédio nas secretarias municipais garantido o anonimato das partes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

Art. 42 Havendo a necessidade de redimensionamento da CIPA, observadas as disposições da NR-5, este se fará sempre na próxima eleição.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na NR-5.

Art. 44 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

Ribeirão Preto, 23 de setembro de 2024.

Of. n.º 3.451/2.024-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**CRIA O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DA SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**", justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.

O presente Projeto de lei tem por objetivo criar o Programa Permanente de Prevenção e Segurança da Saúde do Servidor Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A regulamentação da matéria está adstrita à necessidade identificada na busca de ações voltadas à saúde e segurança do servidor público municipal no ambiente de trabalho, bem como, no desenvolvimento de ações multidisciplinares e integradas, primando pela redução gradativa e controle dos riscos nesse mesmo ambiente de trabalho; na promoção da melhoria do bem estar físico e mental dos servidores, como fatores estimulantes do desenvolvimento profissional e humano.

Com a criação do respectivo Programa, a CIPA poderá atuar de forma sistemática e ordenada com vistas à implantação de diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de atenção integral, especialmente voltadas as ações de vigilância, prevenção, fiscalização, avaliação, assistência e educação em segurança e saúde do servidor público municipal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
por ANTONIO DUARTE
NOGUEIRA JUNIOR
Data: 01/10/2024 09:24

PROJETO DE LEI Nº 140/2024 - Protocolo nº 50396/2024 recebido em 01/10/2024 10:08:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antônio Duarte Nogueira Júnior
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código C9E6-B65F-1A8D-EAFC.